





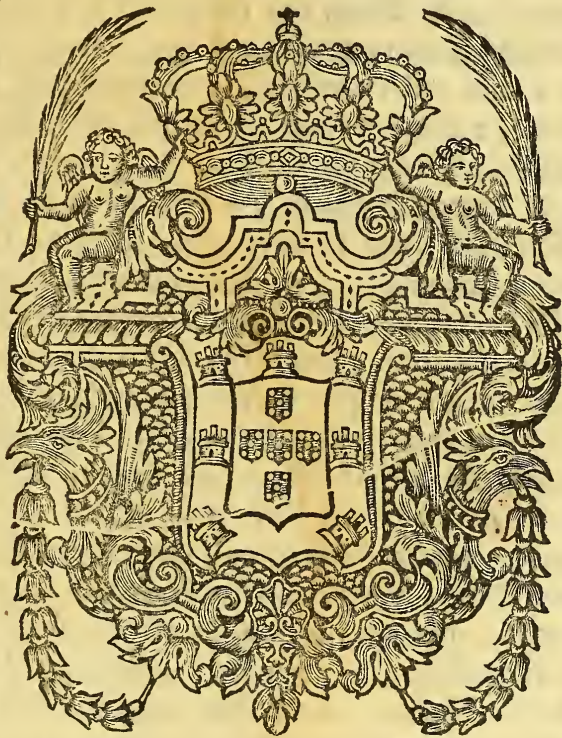
MD8-23  
60-162

# CONTRATOS

DA

## PESCADAS BALEAS

DO RIO DE JANEIRO, ILHAS DE S. CATHARINA,  
e S. Sebastião, Santos, e S. Paulo, que se fizerão no Con-  
selho Ultramarino com Francisco Peres de Soufa por  
tempo de seis annos, em preço cada hum delles  
de quarenta e oito mil cruzados, e  
cem mil reis.



LISBOA,

Na Officina de MIGUEL MANESCAL DA COSTA,  
Impressor do Santo Officio.

Anno 1755.

107  
15/12

**A**NNO do Nascimento de N. Senhor Jesus Christo de mil setecentos fincoenta e quatro , aos doze dias do mez de Outubro do dito anno nesta Corte , e Cidade de Lisboa nos Paços de S. Magestade , e Casa , em que se faz o Conselho Ultramarino , estando presente o Illustrissimo , e Excellentissimo Senhor Marquez de Penalva , Presidente do mesmo Conselho , e os Senhores Conselheiros d'elle , hum dos quaes era o Desembargador Antonio Lopes da Costa , que servio de Procurador da Fazenda , appareceo Francisco Peres de Sousa , pelo qual foi dito fazia lanço ( como com effeito fez ) nos Contratos da Pesca das Baleas do Rio de Janeiro , Ilhas de Santa Catharina , S. Sebastião , Santos , e S. Paulo por tempo de seis annos , que hão de principiar findos os contratos actuaes , em preço cada anno de quarenta e oito mil cruzados , e cem mil reis livres para a Fazenda Real , a saber : vinte e oito mil cruzados , e cem mil reis pela pesca da Capitania do Rio de Janeiro ; dez mil cruzados pela de Santa Catharina , e dez pela de S. Sebastião , Santos , e S. Paulo , que se devem satisfazer na Provedoria de Santos , com as condições , e obrigações do Contrato actual , e de pagar só as propinas devidas por ordem de S. Magestade : e para esta rematação precedeo resolução do dito Senhor para se rematar por menos do preço , em que andava ; e tambem para se fazer esta mesma rematação ao dito Francisco Peres precedeo resolução de S. Magestade de dezoito de Setembro do presente anno , pela qual foi servido se lhe rematasse este Contrato , e com as mesmas condições , com que o tinha rematado Pedro Gomes Moreira em dezoito de Maio de mil setecentos fincoenta e trez , em cujo termo de arrematação se poz verba de elle não ter effeito ; e ao mesmo Francisco Peres de Sousa se declararão os Decretos de S. Magestade sobre os conluios , e companheiros , e a resolução do dito Senhor de vinte e sete de Setembro de mil setecentos quarenta e seis , e deo por fiador à decima a Caietano do Couto Pereira , e tambem deo nesta Corte as fianças necessarias a indemnizar a Fazenda Real , quando por causa de se dar a elle Francisco Peres de Sousa este contrato seja obrigada , ou condemnada a satisfazer alguma quantia , ou a compôr algum damno ; e as fianças ao preço do  
Con-

Contrato as deve dar elle Contratador na Provedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro , como sempre se praticou , e por certidão do Escrivão , e Thesoureiro da obra pia mostrou ter-se-lhe carregado em lembrança o preço deste Contrato para pagar o hum por cento delle.

### I. Condição.

**Q**ue poderá elle Contratador haver tudo o que produzirem estes Contratos , conforme as Leis , Alvarás , e Provisões , por que elles se estabelecêrão , como até ao presente se observou , sem alteração alguma , e por tempo dos ditos seis annos sómente , que hão de principiar findos que sejião os Contratos , que correm , os quaes lhe fará cumprir o Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro , dando das suas determinações appellação , e aggravo para os Juizes dos Feitos da Fazenda da Relação do mesmo Rio.

### II.

Que elle Contratador dará as fianças necessarias a estes Contratos no Rio de Janeiro , as quaes hão de ser approvadas pelo Almojarife da Fazenda Real , a quem se ha de carregar em receita a sua importancia , de que o mesmo Almojarife ficã sendo executor , para deste rendimento dar conta , e ter cuidado de o cobrar aos quartéis em cada anno , observando o que dispõe a Ordenação do Reino livro 2. titulo 53. e o Regimento da Fazenda , e Contos sobre a fórma da arrecadação , e modo das execuções ; com declaração , que os dez mil cruzados cada anno pertencentes à Ilha de S. Sebastião , Santos , e S. Paulo terá elle Almojarife cuidado de que o mesmo Contratador os fatisfaça promptamente aos quartéis na Provedoria de Santos , de cuja entrega lhe apresentará conhecimento do Almojarife daquella Praça para constar em como assim o cumprio : e quando o não faça , o obrigar a isso na fórma do dito Regimento ; e no caso que haja duvida sobre o Almojarife aceitar as fianças , que o dito Contratador lhe offerecer , a decidirá o Provedor da Fazenda Real , ficando obrigado na mesma fórma , que o Almojarife pela falta , que nellas possa haver ; e das suas sentenças sómente se poderá appellar , e aggravar para os Juizes dos Feitos da Fazenda da Casa da Supplicação.

### III

III.

Que elle Contratador gozará de todos os privilegios concedidos pelas Ordenações do Reino aos Rendeiros das rendas Reaes , não estando derogadas em parte , ou em todo , e se lhe dará pelo Governador , e mais Ministros de Justiça , e Fazenda toda a ajuda , e favor licito , e justo para a cobrança das dividas deste Contrato , durante o tempo d'elle , e o mais , que lhe permite a Lei , e Regimento da Fazenda.

IV.

Que por conta d'elle Contratador serão todas as despezas feitas na arrecadação deste Contrato , e sómente por conta da Fazenda Real os ordenados dos Officiaes nomeados por S. Magestade , que tiverem Cartas , Alvarás , ou Provisões suas ; e não poderá elle Contratador allegar perdas , e danos , nem usar de incampação alguma , ainda nos casos , que o Regimento da Fazenda os admite , ou sejam solitos , ou insolitos , e contra o estabelecido nesta Condição se não admittirá interpretação alguma.

V.

Que elle rematante gozará de todas as condições , e privilegios neste Contrato , assim mesmo como se achão estabelecidas no Contrato actual do Rio de Janeiro , Santos , e S. Paulo sem duvida alguma.

VI.

Que poderá elle Contratador ter no Rio de Janeiro tanque , ou tanques , em que recolha o azeite , que produzir o seu contrato , a fim de o poder navegar com mais brevidade para este Reino , e Ilhas dos Aflares , Bahia , e Pernambuco , sem que o Contratador do Rio de Janeiro o possa embarçar em cousa alguma , da mesma fórma , e sem differença alguma do que actualmente se pratica , e está concedido ao Erector desta fabrica.

VII.

Que na Ilha de Santa Catharina será seu Juiz Conservador o Ministro , que nella se achar , para lhe cumprir as condições do seu Contrato , não se embarçando nelle o Governador , e menos se lhe poder impedir a sua pesca naquella Costa ; e no Rio de Janeiro será seu Conservador o Provedor da Fa-

zen-

zenda , ou o Ouvidor Geral daquella Cidade , havendo-o S. Magestade assim por bem , para o que se lhe fará Consulta.

E sendo visto pelo Illustrissimo , e Excellentissimo Senhor Marquez de Penalva , Presidente do dito Conselho , e pelos Senhores Conselheiros d'elle ( presente o Conselheiro o Desembargador Antonio Lopes da Costa , que servio de Procurador da Fazenda ) o conteúdo nestes Contratos , condições , e obrigações delles , o houverão por bem , e se obrigárão em nome de S. Magestade a lhe dar inteiro cumprimento ; e o dito Francisco Peres de Sousa , que presente estava , disse os aceitava , e se obrigava a cumprir inteiramente os ditos Contratos na fórma da sua rematação com todas as condições , e obrigações nelles declaradas ; e que não o cumprindo elle em parte , ou em todo , pagaria , e satisfaria por todos os seus bens , assim moveis , como de raiz , havidos , e por haver , toda a perda , que a Fazenda de S. Magestade receber , os quaes para isso obrigava . E por firmeza de tudo mandárão fazer estes Contratos no livro delles , em que todos assinarão com o dito Francisco Peres de Sousa , de que se lhe deo huma copia assinada pelos Senhores Desembargadores Alexandre Metello de Sousa e Menezes , e Rafael Pires Pardinho , Conselheiros do dito Conselho Ultramarino . Antonio de Cobellos Pereira , Official maior da Secretaria do mesmo Conselho o fez em Lisboa a vinte e sete de Dezembro de mil setecentos e sincoenta e quatro . O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre as fez escrever .

*Alexandre Metello de Sousa e Menezes. Rafael Pires Pardinho.*

Tirada do livro terceiro de Contratos da Secretaria do Conselho Ultramarino , em que este se acha lançado a fol. 35. vers. Lisboa , 31. de Dezembro de 1754.

*Joaquim Miguel Lopes de Lavre.*

**E**U ELREI faço saber aos que este meu Alvará virem, que sendo-me presentes os Contratos atrás escritos, feitos no meu Conselho Ultramarino com Francisco Peres de Sousa, do rendimento da Pesca das Baleas do Rio de Janeiro, Ilhas de Santa Catharina, e S. Sebastião, Santos, e S. Paulo por tempo de seis annos, que hão de começar findos os Contratos actuaes, em preço cada anno de quarenta e oito mil cruzados, e cem mil reis livres para a minha Real Fazenda, a saber: vinte e oito mil cruzados, e cem mil reis pela pesca da Capitania do Rio de Janeiro; dez mil cruzados pela de Santa Catharina; e dez pela de S. Sebastião, Santos, e S. Paulo, com as condições, e obrigações declaradas nos mesmos Contratos: Hei por bem approvar, e ratificar os ditos Contratos na pessoa do referido Francisco Peres de Sousa, e mando se cumprão, e guardem inteiramente, como nelles, e em cada huma de suas condições se contém por este Alvará, que valerá como carta, e não passará pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação do livro segundo, titulos trinta e nove, e quarenta em contrario. Lisboa, vinte e sete de Dezembro de mil setecentos e sincoenta e quatro.

R E I.

*Marquez de Penalva P.*

**A**lvará, por que V. Magestade ha por bem approvar, e ratificar na pessoa de Francisco Peres de Sousa os Contratos, que com elle se fizerão no Conselho Ultramarino da Pesca das Baleas do Rio de Janeiro, Ilhas de Santa Catharina, São Sebastião, Santos, e S. Paulo por tempo de seis annos, que hão de começar findos os Contratos actuaes, em preço cada anno de quarenta e oito mil cruzados, e cem mil reis livres para a Real Fazenda de V. Magestade, repartidos na fórma, que neste se declara, o qual não passa pela Chancellaria.

Para V. Magestade ver.

O Se-



*O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre o fez escrever.*

**R**egistado a folh. 37. do livro terceiro de Contratos da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa, 31. de Dezembro de 1754.

*Joaquim Miguel Lopes de Lavre.*



*Antonio de Cobelos Pereira o fez.*

66-162  
27 Dec 1965  
Lawson  
MD8-23

CB  
P8539  
1755  
24  
1-5135